

como tambem a q.<sup>tia</sup> do q' cada hũa dever, e feita ella ma remeterá V. M.<sup>cc</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. M.<sup>cc</sup> m.<sup>s</sup> annos Villa Real 9 de Setr.<sup>o</sup> de 1727.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

---

Reg.<sup>o</sup> de ontra carta escrita ao Ony.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup>

Vi o extrato, q' mandei a V. M.<sup>cc</sup> me remetesse dos inventarios pertesentes ao juizo dos defuntos, e auz.<sup>tes</sup> com a clareza das pessoas q' a elle são devedoras, e a não ser inteligente o escrivão, viria tudo peor arimado, e se me remeteria com mais vagar, pella confuzão em q' as contas se achavão, em as quaes devia V. M.<sup>cc</sup> pôr todo o cuidado, e não esperar p.<sup>a</sup> a ultima hora p.<sup>a</sup> depois servir de pretexto a falta de tempo.

Digno de reparo, e justissimo são algũas couzas q' vejo neste distrato, a primeira hé de V. M.<sup>cc</sup> asseitar trespaso de creditos de pessoas quazi fallidas, quando por nenhũ principio o devia consentir, senão depois de contender com o principal devedor, e no cazo q' a fazenda q' tivesse não chegasse p.<sup>a</sup> cobrir a q.<sup>tia</sup> q' ao juizo devesse, antão se devia pegar no mais q' ao d.<sup>o</sup> devedor tocasse; e o q' V. M.<sup>cc</sup> tem obrado hé dilatar as execuções, por cauza de semelhantes trapassos; em outras vejo fiar V. M. algũas pessoas, pouco, ou nada abona-